

Área de Aplicação: Dir Piór As a Mars Ratula té e a la faire de Aplicação: Dir Piór As a Mars Ratula té e a la fair de la

Título do Documento: **Provesso Regraduato para libário la quade propo**sta, aprovação e acompanhamento do IRT

CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO

- 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
- 2. OBJETIVO DO PROCESSO
- 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 4. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE DOCUMENTO
- **5.RESPONSABILIDADES**
- **6.FLUXOGRAMA**
- 7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO
- 8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:10442Instrução1.10Marcio Roberto31/08/20211 de 13



Área de Aplicação: Dir Piór As Alentos Ratula técio al latórios

Título do Documento: Provesso Regulación a fibário Ação ade Proposta, aprovação e acompanhamento do IRT

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Diretoria	Assuntos Regulatórios - RR
Grupo de Processo	Reajuste Tarifário Anual (RTA)
Processo	Formulação de proposta, aprovação, envio de Informações Básicas, reunião técnica e acompanhamento
Responsável pelo Processo	Gerência de Regulação Econômica - RRE

2. OBJETIVO DO PROCESSO

Os objetivos do Processo de Reajuste Tarifário Anual – RTA são os de estabelecer, para fins de pleito junto à ANEEL, os procedimentos para formulação e aprovação de proposta, envio de Informações Básicas e acompanhamento, referentes ao processo de homologação do reajuste anual das tarifas de fornecimento e suprimento, bem como das tarifas de uso dos sistemas de distribuição.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Companhia Paulista de Força e Luz;
- Companhia Piratininga de Força e Luz.
- Companhia Jaguari de Energia.
- RGE.

4. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE DOCUMENTO

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.

PRORET: Procedimentos de Regulação Tarifária.

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no "Período de Referência". Os montantes faturados de qualquer mês do

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10442	Instrução	1.10	Marcio Roberto	31/08/2021	2 de 13



Área de Aplicação: Dir Pibrias 8140 tos Regulatérios

Título do Documento: Provesso Regulación a fibário Ação ale Proposta, aprovação e acompanhamento do IRT

"Período de Referência" são aqueles registrados no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica – SAMP.

Período de Referência: período cíclico de 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento.

Data de Referência Anterior (DRA): data de vigência do último processo tarifário homologado pela ANEEL.

Data do Reajuste em Processamento (DRP): constitui período de 12 (doze) meses subsequente a data do reajuste tarifário.

Parcela "A": envolve os custos relacionados às atividades de geração, transmissão de energia elétrica, encargos setoriais previstos em legislação específica, e, quando cabível, as receitas irrecuperáveis, nos termos do Contrato de Concessão ou de Permissão da distribuidora e do PRORET. Trata-se de custos cujos montantes e preços, em certa medida, escapam à vontade ou gestão da distribuidora.

Parcela "B": compreende os custos diretamente gerenciáveis pela distribuidora. São custos próprios da atividade de distribuição que estão sujeitos ao controle ou influência das práticas gerenciais adotadas pela empresa, por exemplo, os custos operacionais, a remuneração do capital e a quota de reintegração.

Receita de Verificada: é definida como a Receita de Fornecimento, Suprimento, e Uso dos Sistemas de Distribuição, calculada com base nas tarifas econômicas homologadas na Data de Referência Anterior (DRA) e o "Mercado de Referência", portanto, excluídos o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros exógenos ao reajuste econômico.

Receita Requerida: constitui a nova receita da concessionária na Data do Reajuste em Processamento (DRP) e corresponde ao somatório das novas Parcelas "A" e "B".

Componentes Financeiros: previstos na legislação pertinente não fazem parte da base tarifária, ou seja, não compõem a tarifa econômica da distribuidora. São valores apurados anualmente, positivos ou negativos, que são repassados às tarifas da distribuidora para compensação no período de 12 (doze) meses subsequentes ao reajuste tarifário em processamento.

CVA: Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA destinada a registrar as variações ocorridas no período entre reajustes tarifários dos valores de alguns itens de custo da "Parcela A", acrescidas da variação Selic entre a data do pagamento do respectivo item de custo e o 5ºdia útil anterior à data do processo tarifário.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10442	Instrução	1.10	Marcio Roberto	31/08/2021	3 de 13



Área de Aplicação: Dir Pibras 840 toss Ragulatéria Blatórios

Título do Documento: Provesso Regulación a fibário Ação ale Proposta, aprovação e acompanhamento do IRT

Neutralidade de Encargos Setoriais: Nos processos de revisão e reajuste tarifários é considerada a neutralidade dos encargos setoriais da "Parcela A", que se refere às diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada encargo setorial no período de referência e os respectivos valores contemplados na revisão ou reajuste tarifários anterior, devidamente remunerado pela variação Selic.

Sobrecontratação/Exposição:. Mecanismo de repasse do custo de aquisição do montante de sobrecontratação, limitado aos cinco por cento em relação à carga anual regulatória de fornecimento da distribuidora, e ao repasse do custo da energia referente à exposição ao mercado de curto prazo. Ambos são atualizados pela variação Selic.

Selic: Criado em 1979, o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic destinase ao registro de títulos e de depósitos interfinanceiros por meio de equipamento eletrônico de tele processamento, em contas gráficas abertas em nome de seus participantes, bem como ao processamento, utilizando-se o mesmo mecanismo, de operações de movimentação, resgate, ofertas públicas e respectivas liquidações financeiras.

É um sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central, bem como ao registro e à liquidação de operações com os referidos títulos.

Taxa Selic: É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Selic para títulos federais.

Perdas Técnicas - PT: Parcela das perdas na distribuição inerente ao processo de transporte, transformação de tensão e medição da energia na rede da concessionária de distribuição, expressa em megawatt-hora MWh

Perdas Não Técnicas - PNT: Representa todas as demais perdas associadas à distribuição de energia elétrica, tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição, etc. Corresponde à diferença entre as Perdas na Distribuição e as Perdas Técnicas, em megawatt-hora (MWh)

N.Documento:	Categoria:	Versao:	Aprovado por:	Data Publicação:	Pagina:
10442	Instrução	1.10	Marcio Roberto	31/08/2021	4 de 13



Área de Aplicação: Dir Pibras Buntos Ragula Fréigalatórios

Título do Documento: **Provesso Regraduato para libário la quade propo**sta, aprovação e acompanhamento do IRT

4.1 DIRETORIAS E GERÊNCIAS RESPONSÁVEIS

RR: Diretoria de Assuntos Regulatórios

RRE: Gerência de Regulação Econômica

RP: Diretoria de Planejamento e Gestão de Energia das Distribuidoras

RPC: Ger. Planej. e Gestão da Contratação das Distribuidoras

RC: Diretoria de Gestão de Energia

RCCF: Gerência Comercial de Faturamento

5. RESPONSABILIDADES

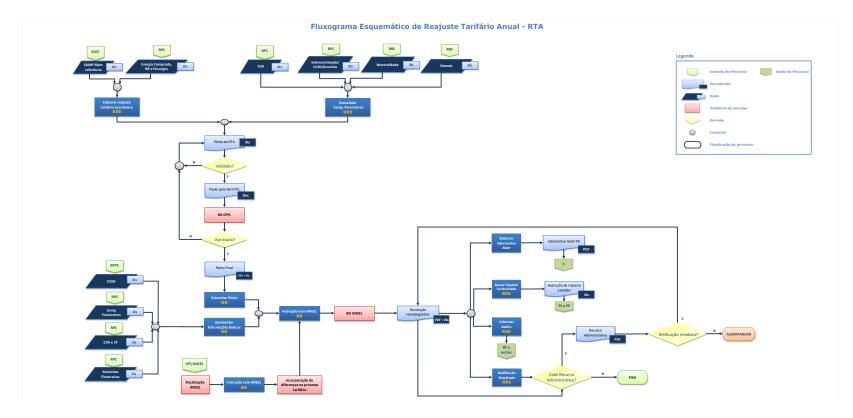
Órgão	Responsabilidade
RR	Elaboração do Pleito e Coordenação do Processo
RP	Custos de Parcela A (exceto Encargo ONS) e CVA
RC	Mercado de referência (SAMP)



Tipo de Documento: Ner Marin RefeULATÓRIA

Área de Aplicação: DP et de se vetos se por la tórios

6. FLUXOGRAMA



N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10442	Instrução	1.10 M	arcio Roberto	31/08/2021	



Área de Aplicação: Dir Pibras 840 toss Ragulatéria Blatórios

Título do Documento: Provesso Regulación a fibário Ação ade Proposta, aprovação e acompanhamento do IRT

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1 PREPARAÇÃO DA PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

Conforme disposto no § 1º e § 2º do art. 15 da <u>Lei nº 9.427/1996</u>, caso a ANEEL não fixe as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica no prazo estabelecido em contrato, a proposta de reajuste tarifário apresentada pela Concessionária à ANEEL representará a aceitação dos novos valores tarifários apresentados, sendo esta aplicada imediatamente.

Conforme o item 3.1.10 do Submódulo 10.1 do PRORET, a apresentação de proposta de reajuste tarifário é facultada à Concessionária, cujo prazo regulamentar é *entre o trigésimo e o vigésimo quinto dia anterior ao reajuste (D-30 a D-25)*".

Para a confecção da proposta, sob responsabilidade da Gerência de Regulação Econômica (RRE), são necessários os seguintes dados:

- Receita Anual (RA₀) obtida por meio da aplicação das tarifas definidas no processo tarifário anterior ao mercado de referência informado no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica (SAMP) pela Gerência Comercial de Faturamento (RCCF);
- Tarifas de faturamento vigentes, homologadas no processo tarifário anterior;
- Montantes de Energia Comprada e de Transmissão, bem como Valores de Encargos Setoriais, obtidos da Ger. Planej. e Gestão da Contratação das Distribuidoras (RPC);
- Neutralidade de Encargos Setoriais, apurada pela Gerência de Regulação Econômica (RRE), obtida com base no mercado de referência (SAMP);
- CUSD vigente apresentado pela Ger. Gest. Pag. Contratos e Encargos da Distribuição (RPPC);
- Sobrecontratação/Exposição, Garantias Financeiras na contratação de CCEAR e Exposição por diferenças de preços entre submercados, apresentados pela Ger. Planej. e Gestão da Contratação das Distribuidoras (RPC);
- CVA de encargos (setoriais e de transmissão) e de energia comprada, descontada do valor resultante da Conta Bandeiras do período, apurados pela Ger. Planej. e Gestão da Contratação das Distribuidoras (RPC);

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:10442Instrução1.10Marcio Roberto31/08/20217 de 13



Área de Aplicação: Dir Pibras Blentos Ragula Fédiga latórios

Título do Documento: Provesso Regulación a fibário Ação ale Proposta, aprovação e acompanhamento do IRT

• Demais componentes financeiros consolidados pela Gerência de Regulação Econômica (RRE).

7.2 FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

Após a consistência das informações recebidas das áreas envolvidas, a RRE formula a proposta inicial do RTA, em conformidade com as diretrizes constantes da Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão de Distribuição, bem como as metodologias previstas na regulamentação vigente e os procedimentos constantes dos Módulos 3 e 4 do PRORET.

7.3 ANÁLISE, APROVAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL À ANEEL

O Diretor de Assuntos Regulatórios, após análise e aprovação da proposta, providencia a inscrição da matéria na pauta de Reunião de Diretoria, apresentando e submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada a proposta de Reajuste Tarifário em Reunião de Diretoria (RD) das controladas que antecede o prazo de 30 dias da data de aniversário do contrato da concessionária.

Dada a antecedência em que a proposta é aprovada na Reunião de Diretoria, a proposta contempla valores provisórios, podendo ser alterados até o momento do envio à ANEEL, com as devidas justificativas.

A proposta final de Reajuste Tarifário Anual é encaminhada à ANEEL pela RR com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data do reajuste tarifário e contém descrição detalhada de todos os pleitos da Distribuidora, a memória de cálculo e respectiva carta para protocolo.

7.4 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Conforme disposto no item 3.4.1.17 do <u>Submódulo 10.2</u> do PRORET, independente da proposta de reajuste tarifário, a Distribuidora deve encaminhar Informações Básicas para subsidiar a análise técnica e o cálculo do reajuste tarifário, à Superintendência de Gestão Tarifária – SGT e à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

7.5 LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10442	Instrucão	1.10	Marcio Roberto	31/08/2021	8 de 13



Área de Aplicação: Dir Pior As Ser 1958 RABULATÓRIOS

Título do Documento: Provesso Regulación a fibário Ação ade Proposta, aprovação e acompanhamento do IRT

As Informações Básicas são compreendidas pelos seguintes dados:

- O Mercado de Referência informado no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica (SAMP) Gerência Comercial de Faturamento (RCCF), atualizado até o trigésimo dia anterior à data do reajuste (D-30);
- Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição obtidos da pela Ger. Planej. e Gestão da Contratação das Distribuidoras (RPC);
- Para os Componentes Financeiros, as premissas utilizadas, valores estimados e respectivas memórias de cálculo, bem como particularidades a serem consideradas;
- Os saldos de CVA obtidos da pela Ger. Planej. e Gestão da Contratação das Distribuidoras (RPC);
- Relação dos pagamentos de Garantias Financeiras de CCEARs pela Ger. Planej.
 e Gestão da Contratação das Distribuidoras (RPC).

Em resumo, deve-se observar o seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO	ENVIAR PARA	QUANDO
1	Mercado de Referência, correspondente aos montantes de demanda e energia faturados no Período de Referência.	Atualização no SAMP	SGT	Até 45 dias antes do RTA
2	Cópia dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, respectivos Aditivos, e faturas mensais, correspondentes ao Período de Referência (quando acessante).		SGT	Até 45 dias antes do RTA
3	Informações e justificativas acerca de Componentes Financeiros	Módulo 4	SGT	Até 30 dias antes do RTA
4	Informações para o cálculo da CVA.	Módulo 4	SGT	Até 30 dias antes do RTA
5	Informações para a fiscalização das garantias financeiras de CCEARs e do Saldo a Compensar da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE.	Módulo 4	SFF	Até 30 dias antes do RTA

	N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
l	10442	Instrução	1.10	Marcio Roberto	31/08/2021	9 de 13



Área de Aplicação: Dir Pibras 840 toss Ragulatéria Blatórios

Título do Documento: Provesso degalacióniste a fatibário la quade proposta, aprovação e acompanhamento do IRT

7.6 ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

Ao longo dos envios das Informações Básicas e após o envio da proposta de reajuste tarifário à ANEEL, a RRE acompanha o processo, por etapas, até a publicação da Resolução Homologatória pela Agência.

Entre o quadragésimo quinto e o trigésimo dia anterior à data do reajuste (D-45 a D-30), a RRE pode participar de reunião com as áreas técnicas da ANEEL, para apresentar ou esclarecer pontos específicos do reajuste tarifário anual.

Caso identifique-se necessário pela RR, em virtude de questionamentos ou esclarecimentos devidos, até a semana anterior à da Reunião Pública da Diretoria, programada para homologação do reajuste tarifário, pleiteia-se reunião com o Diretor-Relator do processo de reajuste tarifário, ou com qualquer outro Diretor da ANEEL.

Todas as etapas compreendem intensa interação com as Superintendências da Agência envolvidas nos processos de reajuste tarifário, demonstrando e defendendo a proposta da empresa de uma forma geral e nos aspectos específicos que suscitarem dúvidas por parte dos técnicos da ANEEL.

Após o conhecimento dos valores homologados pela ANEEL em Reunião de Diretoria, a RRE analisa a necessidade de interposição de **Recurso Administrativo** junto à ANEEL, observando o prazo recursal de 10 (dez) dias corridos após a data de publicação da Resolução Homologatória no Diário Oficial da União. Essa análise envolve:

- a) Conciliação dos valores do reajuste econômico e dos componentes financeiros apurados pela Distribuidora com os valores correspondentes homologados pela ANEEL;
- b) Análise da Receita Requerida, que consiste na multiplicação das tarifas de aplicação, tarifas de base econômica e tarifas de CVA ao mercado de referência do reajuste em processamento;
- c) Análise do texto da Resolução Homologatória, bem como das tabelas constantes da mesma.

7.6.1 RECEBIMENTO DOS ARQUIVOS FINAIS

Após dois dias da homologação pela ANEEL, a RRE deve receber as planilhas com as memórias de cálculo do valor homologado, extrair as planilhas da Resolução Homologatória no sítio da ANEEL, elaborar arquivo com percentuais correspondentes à energia, ao serviço de distribuição, à transmissão e aos encargos setoriais, para

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10442	Instrução	1.10	Marcio Roberto	31/08/2021	10 de 13



Área de Aplicação: Dir Pibras Blentos Ragula Fédiga latórios

Título do Documento: Provesso Regaladoriato a fitário la quade proposta, aprovação e acompanhamento do IRT

atendimento exclusivo ao disposto na REN nº 657/2015, arquivar todos os documentos na rede da RR, em pasta específica, e encaminhar os dados homologados às áreas interessadas (RC, FP, RP, FC).

7.6.2 NOTA INFORMATIVA (Informative Note)

Subsidiado pelos dados do pleito e da homologação, a RRE formula e encaminha Nota Informativa em inglês, nominada *Informative Note*, que contempla os principais números, análises e interações do respectivo processo tarifário.

7.6.3 APURAÇÃO DO IMPACTO NO RESULTADO

A RRE, em conjunto com as demais áreas responsáveis, são responsáveis pela apuração e análise do impacto do reajuste tarifário no resultado contábil da Distribuidora. Em planilha/modelo inicialmente transmitida pela Diretoria de Contabilidade (FC), a RRE encaminha a esta e à Diretoria de Planejamento e Controle (FP) justificando as principais variações.

7.7. FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO PELA SFF

As informações utilizadas no cálculo da CVA são fiscalizadas pela SFF anteriormente ao processo tarifário.

A RRE recebe as solicitações e questionamentos da SFF e, mediante informações obtidas das áreas de negócio, apresenta as devidas respostas e esclarecimentos. Ao final do processo de fiscalização, a RRE recebe comunicação por e-mail informando o resultado da fiscalização e seu efeito no processo tarifário.

O resultado dos trabalhos da SFF é encaminhado via Memorando à SGT e os ajustes, caso existam, são incorporados no processo tarifário em constituição, atualizados pela taxa SELIC.

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:10442Instrução1.10Marcio Roberto31/08/202111 de 13



Área de Aplicação: Dir Piór As BUNDOS RABULA FÉGIGA LA TÓRIOS

Título do Documento: Provesso Regulación a fibário Ação ade Proposta, aprovação e acompanhamento do IRT

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. LEGISLAÇÃO

Os documentos que compõem a base legal sobre a criação e a metodologia:

Contrato de Concessão das Concessionárias de Energia e respectivos aditivos;

<u>Módulo 3</u> do PRORET: dispõe sobre os critérios a serem utilizados no Reajuste Tarifário Anual (RTA) das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

<u>Submódulo 10.2</u> do PRORET: define a ordem e as condições para realização do processo de Reajuste Tarifário Anual (RTA) das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

<u>Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001</u>: dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências;

Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001: estabelece exceção ao alcance do art. 20 da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

Resolução nº 494, de 20 de novembro de 2001: estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações no valor da tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002: cria, para efeito de cálculo do reajuste da tarifa de fornecimento de energia elétrica, a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA destinada a registrar as variações, ocorridas no período entre reajustes tarifários;

Resolução nº 89, de 18 de fevereiro de 2002: estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica dos valores do Encargo de Serviços do Sistema – ESS, e dá outras providências.

Resolução nº 339, de 25 de junho de 2002: estabelece os procedimentos para registro contábil dos valores relativos a aquisição de energia elétrica e a contratação de capacidade de geração ou potência pela Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica Emergencial – CBEE, a variação de valores de itens da Parcela "A" e de compra de energia no âmbito do MAE.

Resolução nº 184, de 9 de abril de 2003: Estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações nos valores da

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10442	Instrução	1.10	Marcio Roberto	31/08/2021	12 de 13



Área de Aplicação: Dir Pibras 840 toss Ragulatéria Blatórios

Título do Documento: Provesso Regulación a fibário Ação ale Proposta, aprovação e acompanhamento do IRT

quota de recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004: dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências;

<u>Decreto nº 5163, de 30 de julho de 2004</u>: Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências.

Portaria Interministerial nº 361, de 26 de novembro de 2004: dá nova redação aos arts. 1º e 7º da Portaria Interministerial nº 025, de 24 de janeiro de 2002, e dá outras providências;

Resolução Normativa n° 153, de 30 de março de 2005: Estabelece critérios e procedimentos para cálculo e repasse, às tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição, do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores do Custo de Aquisição de Energia Elétrica - CVAENERG, conforme o art. 43 do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Portaria Interministerial MME/MF n° 361, de 26 de novembro de 2004.

Resolução Normativa nº 189, de 6 de dezembro de 2005: Estabelece os critérios e procedimentos para apuração e repasse, à Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, dos valores decorrentes de variações das quotas de custeio, ocorridas entre reajustes tarifários anuais, referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

Resolução Normativa nº 255, de 06 de maio de 2007: Estabelece os critérios para repasse, às tarifas do consumidor final, do custo de sobrecontratação de energia elétrica, em atendimento ao art. 38 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e dá outras providências.

Resolução nº 605, de 11 de março de 2014: contém o Plano de Contas revisado, inclusive com acréscimo de instruções contábeis e roteiro para elaboração e divulgação de informações econômicas e financeiras, bem como de responsabilidade social, a ser utilizado a partir de 1º de janeiro de 2015, obrigatoriamente, pelas concessionárias do serviço público de energia elétrica.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10442	Instrucão	1.10	Marcio Roberto	31/08/2021	13 de 13